

# Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 048/2025

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 20/08/2025 a 03/09/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 041/2025 que dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Multiprofissional Especializado Prof. Maria Luiza Formighieri – C-AME e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica criado o **Centro de Atendimento Multiprofissional Especializado Prof. Maria Luíza Formighieri – C.AME**, com a finalidade de ofertar atendimento educacional especializado e multiprofissional a crianças e adolescentes com:

- I – deficiências;
- II – transtornos globais do desenvolvimento;
- III – altas habilidades ou superdotação.

**Parágrafo único:** O C.AME buscará promover a inclusão, o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes e demais portadores de necessidades especiais, em articulação com as redes de ensino, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e as demais políticas públicas municipais.

**Art. 2º.** O C.AME deverá assegurar condições, recursos humanos, físicos e materiais que favoreçam o processo de aprendizagem e desenvolvimento intelectual, cognitivo, físico, social, afetivo e ético, tem os seguintes objetivos:

- I - Atendimento Integrado: Oferecer um tratamento mais completo e eficaz, considerando os aspectos físicos, emocionais e sociais;
- II - Abordagem Personalizada: Desenvolver planos de tratamento específicos para as necessidades individuais.
- III - Acesso Facilitado: Simplificar o acesso a diferentes serviços de saúde em um único local;
- IV - Promoção da Saúde: Trabalhar na prevenção de doenças e na promoção de hábitos saudáveis;
- V - Inclusão Social: Estimular a participação e integração social dos pacientes.

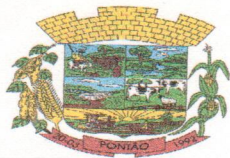
Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





# Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 20/08/2025 a 03/09/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

## Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º. São atribuições do C.A.M.E:

I - Organizar e disponibilizar os recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais específicas destes alunos, de forma complementar ou suplementar;

II - Ofertar o atendimento na forma de sala de recursos que desenvolvam as funções executivas, informática acessível, desenvolvimento da vida autônoma, comunicação alternativa e aumentativa de aprendizagem;

III - Promover a parceria com as escolas de ensino comum das redes de ensino, promovendo apoio necessário que favoreçam a participação e aprendizagem dos alunos matriculados nas classes comuns, em igualdade de condições com os demais alunos;

IV - Desenvolver coletivamente com a equipe a busca por estudos e pesquisas para que possam estabelecer uma relação pedagógica fundamentada em conceitos científicos, para subsidiar a prática do atendimento devidamente fundamentada, como estratégia para garantir a aprendizagem significativa do aluno;

V - Matricular nos atendimentos os alunos com deficiência inseridos no sistema municipal e estadual de ensino;

VI - Registrar, no Censo Escolar MEC/INEP, os alunos matriculados no centro;

VII - Organizar a proposta pedagógica para o atendimento educacional especializado, tendo como base as normas vigentes, a formação e a experiência do corpo docente e técnico, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade;

VIII - Construir a proposta pedagógica, considerando:

a) Flexibilidade da organização do AEE, individual ou em pequenos grupos;

b) A transversalidade da educação especial nas etapas e modalidades de ensino;

c) As atividades a serem desenvolvidas conforme previsto no plano individual (PEI ou PDI) do aluno previstos e amparados pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996);

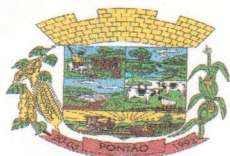
Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





# Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 20/08/2025 a 03/09/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

## Estado do Rio Grande do Sul

- d) Enfatizar a articulação pedagógica entre profissionais do C.AME com profissionais de todo sistema de ensino, em todas as modalidades de ensino, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos, bem como o acesso e a permanência nas classes comuns;
- e) Colaborar com o sistema municipal de ensino e na formação continuada de professores que atuam nas escolas, a fim de apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;
- f) Estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos e à inclusão profissional dos educandos, entre outros que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;
- g) Propor parcerias e ações intersetoriais realizadas entre a Instituição e os demais serviços públicos de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e outros, necessários para o desenvolvimento dos educandos atendidos no centro;
- h) Garantir a continuidade de escolarização, nos níveis mais elevados do ensino.

**Art. 4º.** O C.AME atenderá aos princípios e diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, especialmente no que se refere à Meta 4 e suas estratégias 4.5, 4.10, 4.11 e 4.12, que tratam do atendimento educacional especializado a estudantes e demais portadores necessidades especiais.

**Art. 5º.** O atendimento prestado pelo C.AME será realizado por equipe multiprofissional, composta por profissionais das áreas de:

- I – pedagogia especializada;
- II – psicologia;
- III – fonoaudiologia;
- IV – terapia ocupacional;
- V – serviço social;
- VI – outras áreas conforme a necessidade identificada.

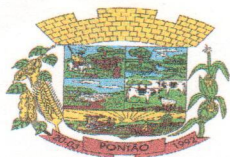
Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





# Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 20/08/2025 a 03/09/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

## Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 6º.** A equipe multiprofissional destinada ao atendimento no C.AME será composta por diretor, professores com especialização em educação especial, psicólogo, fonoaudiólogo, educador físico, psicopedagogo e profissional administrativo de apoio com comprovada qualificação em AEE.

**Parágrafo Primeiro:** Quando necessário, outros profissionais poderão compor a equipe.

**Parágrafo Segundo:** Os profissionais destinados à prestação do atendimento perante o C.AME serão designados pelo Executivo Municipal dentre o quadro de pessoal disponível ou contratado, priorizando os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Terceiro:** O C.AME ficará vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Educação e deverá ter infraestrutura adequada com espaço físico próprio que assegure a acessibilidade por meio da eliminação de barreiras arquitetônicas que impeçam as pessoas de usufruir todos os espaços, com capacidade e qualidade para o desempenho do trabalho da equipe multidisciplinar, bem como materiais e equipamentos que atendam a demanda e as especificidades do público atendido.

**Parágrafo Quarto:** Nos termos da lei nº 14.626/2023, deverá ser garantido atendimento prioritário para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), pessoas com mobilidade reduzida e doadores de sangue.

**Parágrafo Quinto:** O atendimento será disponibilizado prioritariamente aos munícipes de Pontão, podendo posteriormente ser estendido à comunidade regional, conforme disponibilidade, mediante termos de convênio.

**Art. 7º.** O C.AME deverá contar com Projeto Político Pedagógico que busque institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado prevendo na sua organização:

I - Sala com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos, de acessibilidade e equipamentos específicos;

II - Cronograma de atendimento para acompanhamento e organização do centro;

III - Formação continuada para os profissionais que atuam no C.AME;

IV - Organização do Plano Individual do Aluno levando em consideração cada especificidade de cada estudante (PDI ou PEI).

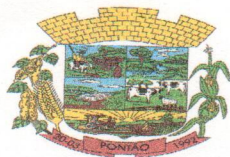
Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





# Câmara Municipal de Pontão



## Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 20/08/2025 a 03/09/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

**Art. 8º.** Os alunos serão organizados individualmente ou, respeitando a faixa etária e/ou conforme as necessidades identificadas, a partir de encaminhamentos dos professores das classes comuns e acompanhados por parecer de funcionalidade, emitido por equipe multidisciplinar de áreas específicas.

**Art. 9º.** O atendimento no C.AME dependerá de consulta prévia e autorização dos pais ou responsáveis legais, mediante avaliação diagnóstica da equipe multidisciplinar e /ou laudo médico que comprove a necessidade.

**Parágrafo Único.** O acesso ao atendimento estará condicionado à existência de vaga, de acordo com o número de pessoas atendidas, capacidade física e de profissionais atuantes no C.AME.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
**Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco**

*Daniela C.S. Oliveira*  
Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira  
Presidente Legislativo



Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s).: (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”